



17 MAIO 2010

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 14 de maio de 2010

Número 31.832 ANO CXIV

### PODER EXECUTIVO

Decreto nº 29.933 de 14 de Maio de 2010.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.473 de 29 de dezembro de 2.009,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 160 - Recursos do FTI, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXO DO DECRETO Nº 29.933, DE 14.05.2010.

| ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO                          |               |            |              |                    |                     |                                |                           |               |          |                       |
|--|---------------|------------|--------------|--------------------|---------------------|--------------------------------|---------------------------|---------------|----------|-----------------------|
| 11888 SECRETARIA DE GOVERNO                                  |               |            |              |                    |                     |                                |                           |               |          |                       |
| 117M FUNDO ESPECIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS        |               |            |              |                    |                     |                                |                           |               |          |                       |
| FUNÇÃO   | PROBABILIDADE | COM INÍCIO | TIPO DE AÇÃO | INÍCIO DE VIGÊNCIA | PERÍODO DE EXECUÇÃO | PERÍODO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS EMPENHAS CONCRETAS | INVESTIMENTOS | FINANÇAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
| FISCAL   |               |            |              |                    |                     |                                |                           |               |          |                       |
| 3314 DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS (RMM) |               |            |              |                    |                     |                                |                           |               |          |                       |
| 1134 Infraestrutura Urbana Viação de Região Metropolitana    |               |            |              |                    |                     |                                |                           |               |          |                       |
| 15 451 3214 1134 0011 P 160 4490                             |               |            |              |                    |                     |                                |                           |               |          |                       |
|  |               |            |              |                    | 40.000.000,00       |                                |                           |               |          |                       |
| TOTAL  |               |            |              |                    | 40.000.000,00       |                                |                           |               |          |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA   |               |            |              |                    | 40.000.000,00       |                                |                           |               |          |                       |

Decreto nº 29.934, de 14 de Maio de 2010.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 3.473 de 29 de dezembro de 2.009,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$36.871.155,54 (TRINTA E SEIS MILHÕES, OTOCENTOS E SETENTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 360 - Recursos do FTI, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXO DO DECRETO Nº 29.934, DE 14.05.2010.

| ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO                          |               |            |              |                    |                     |                                |                           |               |          |                       |
|--|---------------|------------|--------------|--------------------|---------------------|--------------------------------|---------------------------|---------------|----------|-----------------------|
| 11888 SECRETARIA DE GOVERNO                                  |               |            |              |                    |                     |                                |                           |               |          |                       |
| 117M FUNDO ESPECIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS        |               |            |              |                    |                     |                                |                           |               |          |                       |
| FUNÇÃO   | PROBABILIDADE | COM INÍCIO | TIPO DE AÇÃO | INÍCIO DE VIGÊNCIA | PERÍODO DE EXECUÇÃO | PERÍODO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS EMPENHAS CONCRETAS | INVESTIMENTOS | FINANÇAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
| FISCAL   |               |            |              |                    |                     |                                |                           |               |          |                       |
| 3314 DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS (RMM) |               |            |              |                    |                     |                                |                           |               |          |                       |
| 1134 Infraestrutura Urbana Viação de Região Metropolitana    |               |            |              |                    |                     |                                |                           |               |          |                       |
| 15 451 3214 1134 0011 P 360 4490                             |               |            |              |                    |                     |                                |                           |               |          |                       |
|  |               |            |              |                    | 36.871.155,54       |                                |                           |               |          |                       |
| TOTAL  |               |            |              |                    | 36.871.155,54       |                                |                           |               |          |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA   |               |            |              |                    | 36.871.155,54       |                                |                           |               |          |                       |

DECRETO Nº 29.935, DE 14 DE MAIO DE 2010

INSTITUI o Subcomitê Estadual para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM com o fim de implantar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no âmbito do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, inciso IV da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o processo de modernização da Junta Comercial do Estado do Amazonas- JUCEA;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e facilitar o empreendedorismo no Estado do Amazonas, através da simplificação do processo de registro mercantil, a fim de contribuir para o desenvolvimento da economia do Estado;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 que implanta a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios- REDESIM, que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios;

CONSIDERANDO os termos do Capítulo III da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no que tange ao processo de desburocratização da abertura, alteração e baixa de microempresas empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de empresas e negócios (CGSIM), que dispõe sobre a instituição dos Subcomitês Estaduais para a implantação da REDESIM, e o que mais consta do Processo nº 7927/2009-CASA CIVIL,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Estadual para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM para a implantação do processo de simplificação e desburocratização dos procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresários e empresas no Estado do Amazonas, em conformidade com a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Compete ao Subcomitê Estadual do CGSIM:

I - disseminar o conhecimento acerca da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e das normas do CGSIM e das Portarias de sua Secretaria-Executiva;

II - conscientizar servidores públicos estaduais e municipais sobre a importância dos princípios norteadores da REDESIM;

III - orientar entidades públicas estaduais e municipais sobre a elaboração e implementação de normas legais e/ou administrativas compatíveis com os princípios de simplificação da REDESIM;

IV - propor a eliminação de procedimentos administrativos desnecessários no registro e legalização de empresas na esfera estadual e municipal;

V - estimular a adoção de padrões mínimos de segurança e ordenamento territorial conforme a realidade de cada unidade da federação;

VI - promover a articulação e o entendimento entre os todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura, alteração e extinção de empresas, objetivando a unicidade do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII - elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação das ações necessárias para que os objetivos de simplificação e desburocratização sejam atingidos;

VIII - definir e promover a execução do programa de trabalho;

IX - propor a definição e a classificação das atividades consideradas de alto e baixo risco, para fins de licenciamento;

X - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 3.º O Subcomitê Estadual terá a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN;

II - Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA;

III - Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ;

IV - Secretário de Estado da Saúde - SUSAM;

V - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS;

VI - Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP;

VII - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM;

VIII - Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS;

IX - Presidente da Associação Amazonense dos Municípios - AAM;

X - Delegado da Receita Federal em Manaus - DRF;

XI - Prefeito Municipal de Manaus - PMM;

XII - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

XIII - Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM;

XIV - Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas - SEBRAE;

XV - Superintendente da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;

XVI - Secretário de Estado do Trabalho - SETRAB;

XVII - Presidente da Associação dos Notários Registradores do Estado do Amazonas - ANOREG/AM;

XVIII - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Perícias e Informações do Amazonas - SESCON;

XIX - 04 (quatro) Representantes dos Municípios indicados pela AAM;

XX - um representante da Federação das Associações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Amazonas - FEMICRO/AM.

§1.º O Subcomitê Estadual será instalado no prazo de até quinze dias após a publicação deste Decreto.

§2.º O Subcomitê Estadual será presidido pelo Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, cabendo a Coordenadoria-Executiva ao Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas.

§3.º O Coordenador-Executivo do Subcomitê Estadual deverá encaminhar ofício aos órgãos e entidades relacionadas nos incisos XVIII a XX, solicitando a indicação dos membros titulares e nos incisos I a XX, solicitando a indicação dos suplentes.

§4.º Os membros titulares e suplentes indicados pelas entidades serão designados por ato do Presidente do Subcomitê Estadual.

§5.º Durante o mandato, os componentes titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos por deliberação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.

§6.º O Presidente do Subcomitê Estadual pode, a qualquer tempo, convidar outras entidades para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 4.º Compete ao Presidente do Subcomitê Estadual:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar e supervisionar a implantação e o funcionamento do Subcomitê Estadual;

§1.º O Presidente do Subcomitê Estadual poderá convidar outros representantes de órgãos ou entidades, públicas, privadas ou da sociedade civil, para participar dos grupos de trabalho, para participar de reuniões e contribuir para os debates de acordo com a temática da pauta de cada reunião sem direito a voto.

§2.º Cabe aos órgãos e entidades convidadas a participar dos grupos de trabalho, a indicação de seus representantes.

Art. 5.º A Coordenadoria-Executiva do Subcomitê Estadual será apoiada tecnicamente pela SEPLAN, JUCEA, SEBRAE/AM e AAM, sendo responsável por:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Subcomitê Estadual e dos grupos de trabalho;

II - prestar assistência direta ao Presidente do Subcomitê Estadual;

III - comunicar, preparar e lavrar as respectivas atas de reuniões do Subcomitê Estadual; e

IV - acompanhar a implementação das deliberações.

Art. 6.º O Subcomitê Estadual reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

Art. 7.º O Subcomitê Estadual poderá instituir grupos de trabalho para a execução de suas atividades e em especial para deliberar sobre:

I - normas e integração de processos;

II - infra-estrutura e sistemas;

III - licenciamento; e

IV - orientação e disseminação da REDESIM.

Art. 8.º A participação no Subcomitê Estadual do CGSIM, assim como nos grupos de trabalho, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 9.º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Subcomitê Estadual do CGSIM.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado

RÁUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 29.936, DE 14 DE MAIO DE 2010

DISPÕE sobre o Sistema de Chancela Eletrônica para fins de emissão de títulos de domínio, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que por força da Lei n.º 2.754, de 29 de outubro de 2002, compete a entidade fundiária formalizar títulos de domínio, após realização do procedimento regularização;

CONSIDERANDO, por fim, o volume de títulos definitivos a serem expedidos e a possibilidade de incorporação de novas tecnologias à modernização e à agilização da prestação dos serviços públicos, e o que mais consta do Processo n.º 2428/2010-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Sistema de Chancela Eletrônica para fins de emissão de títulos de domínio em número superior a 200, formalizados na forma do art. 70 da Lei n.º 2.754, de 29 de outubro de 2002.

Art. 2.º A chancela eletrônica consiste em imagem criada por meio digital da reprodução exata da rubrica e assinatura do signatário, aposta em páginas de documentos eletrônicos ou acima do nome, devendo ser utilizada exclusivamente nos títulos de domínio emitidos pela Secretaria de Política Fundiária - SPF.

§ 1.º A imagem da assinatura fornecida pelo signatário será digitalizada pela Área de Informática da Secretaria de Política Fundiária e arquivada em banco de dados, com acesso restrito aos servidores credenciados pelo Titular da SPF.

§ 2.º A assinatura será gerada sob exclusiva responsabilidade do Secretário de Estado de Política Fundiária, por meio da aposição de senha no Sistema.

§ 3.º A senha cadastrada junto à Área de Informática é pessoal e intransferível, cabendo ao Titular da Secretaria de Estado de Política Fundiária total responsabilidade por sua utilização e sigilo.

Art. 3.º O Secretário de Estado de Política Fundiária ou servidor por ele autorizado, deverá solicitar à Área de Informática:

I - a habilitação de suas assinaturas eletrônicas e respectivas chancelas;

II - toda e qualquer alteração na padronização da assinatura eletrônica e da chancela eletrônica;

III - alteração de situação de usuários do Sistema.

Art. 4.º Todo documento assinado eletronicamente receberá código de autenticidade, identificado por número exclusivo, gerado automaticamente pelo sistema informatizado, após a confirmação da aposição da senha.

Art. 5.º O Sistema gerará cópias de validação dos documentos assinados eletronicamente, com as seguintes características:

I - serão eletrônicas e ficarão gravadas em banco de dados de segurança da rede corporativa de informática;

II - possuirão o conteúdo integral de cada documento e o código de autenticidade;

III - permitirão acesso aos seus conteúdos, exclusivamente para leitura e impressão, limitado ao signatário e ao pessoal credenciado, vedada a emissão de cópia eletrônica.

Art. 6.º Os documentos eletrônicos já assinados não poderão ser alterados.

Parágrafo único. No caso de incorreção verificada após a assinatura eletrônica, outro documento deverá ser emitido, cancelando-se o primeiro.

Art. 7.º Os documentos assinados eletronicamente possuem idêntica autenticidade e reconhecimento dos documentos assinados manualmente.